



LEI Nº. 234/2000 de 17 de outubro de 2000

“Altera o Artigo 2º da Lei nº 216/2000 de 05 de julho de 2000 e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 216/2000 de 05 de julho de 2000 (que cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS), passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º. A execução do FMIS será feita por um Comitê composto por 09 (nove) membros nomeados pelo Chefe do Executivo municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do município, 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, e 03 (três) Vereadores indicados pela Presidência. ”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de publicação da Lei nº 216/2000.

Nova Andradina MS, 17 de outubro de 2000.


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	<u>Journal Diário Livre</u>
Edição	<u>1868</u>
Data	<u>18/10/00</u>